

(pág. 07), 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (págs. 129 e 146/147), 5) o valor do crédito supera o valor da parcela prioritária (pág. 129), 6) o ente devedor manifestou-se favoravelmente à antecipação (págs. 126), 7) foram apuradas as retenções legais devidas (pág. 148), 8) intimadas as partes sobre tais cálculos (pág. 161), colheu-se expressa concordância do credor (pág. 157) e tácita aquiescência da devedora (pág. 162). Como visto, integralmente cumpridas e observadas as exigências e pressupostos legais e normativos para a concessão do benefício pleiteado. Por essas razões, acolho o informado à pág. 129 e opinado à pág. 143 para o fim de deferir, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento da antecipação constitucional prevista no art. 100, § 2º, da CF. Tendo o credor comparecido pessoalmente à Assessoria de Precatórios para informar seus dados bancários (págs. 158/160), concretize-se, enfim, junto à conta informada, o pagamento da parcela prioritária, cumprindo-se, inclusive, na ocasião, as retenções legais e seu respectivo repasse. Por ocasião do pagamento ao credor, efetive-se a retenção da quantia devida a título dos honorários contratuais, de acordo com o cálculo de pág. 148. Antes, porém, de viabilizar o respectivo repasse a quem de direito, intime-se o Dr. Paulo Teles da Silva para dizer sobre a petição de págs. 151/152. O remanescente do crédito deve aguardar regular pagamento segundo a cronologia, ocasião na qual será praticada atualização, com o completo e definitivo exame da regularidade dos cálculos citados, consoante inteligência do art. 10, da Resolução n. 10/2011, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Intimem-se. Fortaleza, 9 de junho de 2014. Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Vice-Presidente, atuando como sucessor legal do Presidente.

**Total de feitos: 1**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

#### **Assessoria de Precatórios**

**8511074-93.2012.8.06.0000 - Precatório.** Credora: Rita Isabel de Castro e Silva Costa. Devedor: Estado do Ceará/Issec - Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará. Advogado: Isaque Ferreira Janebro Rocha (OAB: 7774/CE). Advogado: Aziz Manuel Farias Jereissati (OAB: 2062/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Despacho: - Ainda que, segundo o STF e o CNJ, possua a verba honorária natureza alimentar e caráter acessório em face da dívida principal, não alcança dito crédito a classe especialíssima estabelecida no § 2º do art. 100 da CF. Orientação que se aplica, consoante precedente do CNJ abaixo transcrito, de modo a preservar não só o sistema de preferências estabelecido na Constituição Federal, como a própria higidez da cronologia dos precatórios, levando em consideração o fato de ser o pagamento prioritário, até o limite do valor a ele previsto (art. 100, § 2º, CF), hipótese constitucional de exceção à ordem cronológica dos pagamentos: "PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRECATÓRIOS. ART. 100, § 2º DA CF/88. CLASSE ESPECIALÍSSIMA. ORDEM DE PAGAMENTO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. NATUREZA ALIMENTÍCIA E CARÁTER ACESSÓRIO. PRECEDENTES. INSUFICIÊNCIA DESSAS CARACTERÍSTICAS PARA AUTORIZAR SEU PAGAMENTO JUNTAMENTE COM O DÉBITO PRINCIPAL ALÇADO À CLASSE ESPECIALÍSSIMA. PAGAMENTO EM CONJUNTO QUE DEPENDE DA VULNERABILIDADE DO TITULAR DOS HONORÁRIOS E DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO INTEGRAL DO PRECATÓRIO NO LIMITE ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO" (CNJ Pleno, Pedido de Providências nº 0004308-26.2011.2.00.0000, Rel. Conselheiro José Guilherme Vasi Werner, Requerente: Movimento dos Advogados em Defesa dos Credores Alimentares do Poder Público MADECA e Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) Não se cuidando, no caso, de precatório originado de execução autônoma de verba sucumbencial (na qual, por lógico, o causídico beneficiário figuraria como credor principal para todos os fins apontado como tal junto ao ofício requisitório, junto ao cadastro do feito para fins de consulta via internet etc e, portanto, apto ao requerimento prioritário, por motivo de idade ou doença grave), e não se verificando qualquer afronta ao princípio da isonomia, indefiro o pedido de págs. 151/153. No mais, tendo o causídico requerente se apresentado (págs. 151/153) como ainda representante judicial da credora nestes autos, a intimação a essa dirigida por meio da publicação eletrônica das decisões proferidas nestes autos deve a ele também aproveitar, doravante. Intimem-se. Fortaleza, 18 de junho de 2014. Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TJCE.

**Total de feitos: 1**

## **EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**

**ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA INGRESSO NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO**

#### **EDITAL Nº 56 /2014 – TJ-CE, DE 26 DE JUNHO DE 2014**

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos para a sessão pública de julgamento dos recursos contra os gabaritos preliminares da prova objetiva seletiva, referente ao concurso público de provas para preenchimento de vagas para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

#### **1. DA DATA, DO LOCAL E DO HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA**

1.1 A sessão pública de julgamento dos recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova objetiva seletiva será realizada no dia 30 de junho de 2014, às 16:00, no Pleno do 2º andar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, situado à Avenida General Afonso Albuquerque Lima S/N, Cambéba – Centro Administrativo, Fortaleza – Ce.

#### **2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1 O resultado final da prova objetiva seletiva, a convocação para as provas escritas e a data de convocação dos candidatos para a sessão pública de leitura do resultado provisório da prova escrita serão publicados no Diário de Justiça

Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Ceará e divulgados na Internet, no endereço eletrônico [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br).

Gabinete de Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, 26 de junho de 2014

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EDITAL Nº 57/2014

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência e usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regra constitucional de promoção ou aceso de magistrados de entrância para entrância, alternadamente, por merecimento e antiguidade;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 1842, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a ocorrência simultânea de cargos de Juiz de Direito, em decorrência de promoções ou acessos, também simultâneos;

CONSIDERANDO que se encontram vagos os seguintes cargos de Juiz de Direito de Entrância Final da Comarca de Fortaleza - VARA DA JUSTIÇA MILITAR e 1ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS, em virtude do acesso dos Desembargadores José Tarcílio Souza da Silva e Tereze Neumann Duarte Chaves, em 29 de maio de 2014, dando-se em consequência, a vacância dos cargos anteriormente ocupados de forma simultânea nas referenciadas datas,

RESOLVE tornar público que serão realizados na sessão do Órgão Especial do próximo dia 03 de julho de 2014 o sorteio para classificação das vagas referentes à remoção e/ou promoção à titularidade da Vara da Justiça Militar e 1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências, todas da Comarca de Fortaleza, cujas vagas ocorreram de forma simultânea.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em 25 de junho de 2014.

Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Vice – Presidente do Tribunal de Justiça no exercício da Presidência

## OUTROS EXPEDIENTES

### EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 55/2014

Referência: 8518457-88.2013.8.06.0000.

Interessado(a)(s): Soraya Severino Matias

Assunto: 13º Salário e Férias Proporcionais

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 1.386,94 (um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) referente ao 13º salário proporcional de 2010, férias proporcionais de 2011, 1/3 constitucional das férias proporcionais de 2011 e férias não usufruídas de 2010, em virtude de exoneração do cargo de Oficial de Gabinete, em 30/4/2010.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 24 de junho de 2014.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

### EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº 78/2014

Referência: 8500009-90.2014.8.06.0078

Assunto: Diferença de Entrância

Interessado(s): TONY ALUISIO VIANA NOGUEIRA

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.199,86 (um mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) relativo à diferença de entrância, em virtude de respondência pela Comarca de Aracati, no período de 25 de abril a 25 de maio de 2014.

**SECRETARIAS GERAL E DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em 25 de junho de 2014.

Chrystianne dos Santos Sobral - Secretária Geral

Viádia Santos Teixeira- Secretária de Gestão de Pessoas

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

---

**PORTARIA Nº 471/2014** O Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o Juiz de Direito Francisco Luciano Lima Rodrigues, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Considerando** a indicação do Diretor de Departamento de Apoio aos Serviços Judiciais da Comarca de Fortaleza, formulada através do PA 8508564-36.2014.8.06.0001.

**Resolve**, designar Landolfo de Sousa Xavier, Chefe de Serviço de Outras Atividades, para substituir Pedro Henrique Freitas